



Portaria n.º 315/2012

de 11 de outubro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Aguiar da Beira foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/96, de 14 de maio.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, uma nova proposta de delimitação de REN para o município de Aguiar da Beira, enquadrada pela revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 28 de junho de 2012, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Aguiar da Beira.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da Repú-*

blica, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Aguiar da Beira, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), bem como na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Aguiar da Beira.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*, em 20 de setembro de 2012.

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Aguiar da Beira

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C1	Cabeceiras de linhas de água	Habitação	A mancha C1, localizada na freguesia de Aguiar da Beira, classificada de acordo com o PDM em vigor como outros espaços florestais, tem por objetivo promover uma correção na delimitação da REN, em função do limite físico constituído pela ligação entre a EN 229 e o aglomerado de Sequeiros, justificada pela proposta de ordenamento, que classifica a área como espaço de atividade económica, promovendo o enquadramento de uma unidade de viveiros hortícolas, com posto de venda, já existente neste local.
C2	Cabeceiras de linhas de água	Habitação	A mancha C2, localizada na freguesia de Souto de Aguiar, corresponde ao espaço ocupado por edificações existentes no aglomerado urbano do PDM em vigor, acrescido de alguns acertos ou ajustamentos, que implicam correções nos limites na mancha da REN, justificada pela proposta de ordenamento e pela necessidade de enquadramento das preexistências.
C3	Cabeceiras de linhas de água	Habitação	As manchas C3 e C4, localizadas na freguesia de Souto de Aguiar, correspondem a pequenas expansões na continuidade do perímetro urbano existente, e que correspondem a acertos ou ajustamentos, que implicam correções nos limites na mancha da REN, justificados pela necessidade de enquadramento de algumas preexistências, bem como garantir a conformação do perímetro urbano e uma maior coerência em termos da profundidade da mancha, em função da estrutura fundiária existente.
C4	Cabeceiras de linhas de água	Habitação	
C5	Cabeceiras de linhas de água	Habitação	A mancha C5, por sua vez, enquadra uma proposta de exclusão, que promove uma pequena extensão do perímetro, suportado pelo arruamento existente e infraestruturado, justificados pela necessidade de enquadramento das preexistências e de garantir uma maior coerência e conformação do perímetro urbano.
C6	Cabeceiras de linhas de água	Habitação	As manchas C6, C7, C8, C9 e C10, localizadas na freguesia de Eirado, enquadram propostas de exclusão, em articulação com a proposta de ordenamento, justificadas pela necessidade de desanexar do regime da REN áreas que o atual PDM delimita como perímetro urbano e que se encontram edificadas, fazendo parte integrante do aglomerado de Barranha.
C7	Cabeceiras de linhas de água	Habitação	
C8	Cabeceiras de linhas de água	Habitação	
C9	Cabeceiras de linhas de água	Habitação	
C10	Cabeceiras de linhas de água	Habitação	
C11	Cabeceiras de linhas de água	Habitação	As manchas C11, C12, C13 e C14, localizadas na freguesia de Valverde, correspondem ao espaço ocupado por edificações existentes em aglomerado urbano do PDM em vigor, acrescido de alguns acertos ou ajustamentos, que implicam correções nos limites na mancha da REN, justificados pela necessidade de enquadramento das preexistências e de garantir uma maior coerência em termos da profundidade da mancha, bem como o seu ajustamento em função da estrutura fundiária existente.
C12	Cabeceiras de linhas de água	Habitação	
C13	Cabeceiras de linhas de água	Habitação	
C14	Cabeceiras de linhas de água	Habitação	
C15	Cabeceiras de linhas de água	Habitação	A mancha C15, localizada na freguesia de Eirado, classificada no PDM em vigor como outros espaços agrícolas, enquadra uma proposta de exclusão, justificada pela proposta de ordenamento, de promover um pequeno ajustamento do perímetro urbano do aglomerado de Eirado, em função do enquadramento de uma preexistência e da estrutura fundiária, suportado pelo arruamento existente e infraestruturado, que constitui a ligação entre Eirado e Carapito.
C16	Áreas de máxima infiltração	Habitação	As manchas C16, C17 e C18, localizadas na freguesia de Forninhos, classificada no PDM em vigor como outros espaços agrícolas, enquadram propostas de exclusão, justificada pela proposta de ordenamento, e têm como objetivo promover a nucleação do aglomerado urbano de Forninhos e consequentemente introduzir pequenos acertos do perímetro urbano, enquadrando preexistências, garantindo coerência em termos de profundidade da mancha e ajustamentos em função da estrutura fundiária existente.
C17	Áreas de máxima infiltração	Habitação	
C18	Áreas de máxima infiltração	Habitação	
E1	Cabeceiras de linhas de água	Habitação	A mancha E1, localizada na freguesia de Souto de Aguiar, e classificada no PDM em vigor como outros espaços agrícolas e integrada na Reserva Ecológica Nacional, enquadra uma proposta de exclusão, justificada pela proposta de ordenamento, que promove uma pequena extensão do perímetro, suportado pelo arruamento existente e infraestruturado, que constitui a ligação a Sargaçais e que pretende garantir a continuidade da malha urbana do aglomerado, uma vez que este apresenta um elevado nível de comprometimento na ordem dos 94 %.
E2	Cabeceiras de linhas de água	Habitação	As manchas E2 e E3, localizadas na freguesia de Pinheiro, mais concretamente no aglomerado de Quinta das Lameiras, a primeira classificada no PDM em vigor como outros espaços florestais, e a segunda como espaço urbano no PDM em vigor, enquadram duas propostas de exclusão do regime da REN, justificadas pela necessidade de promover o acerto do perímetro urbano, do aglomerado da Quinta das Lameiras, em função do nível de infraestruturação existente, garantindo a nucleação do aglomerado e a coerência em termos de profundidade da mancha e de ajustamentos em função da estrutura fundiária existente.
E3	Cabeceiras de linhas de água		

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E4	Cabeceiras de linhas de água	Habitação	A mancha E4, localizada na freguesia de Eirado, no aglomerado de Barranha, classificada no PDM em vigor como outros espaços florestais, corresponde a uma pequena expansão na continuidade do perímetro urbano em vigor, que implica uma correção nos limites na mancha da REN, justificados pela necessidade de garantir uma maior coerência em termos da profundidade da mancha.
E5	Cabeceiras de linhas de água	Habitação	As manchas E5 e E6, localizadas na freguesia de Valverde, classificadas no PDM em vigor como outros espaços agrícolas, enquadram propostas de exclusão, justificadas pela necessidade de promover o acerto ou o ajustamento do perímetro urbano, do aglomerado de Valverde, garantindo a nucleação e a conformação do aglomerado e a coerência em termos de profundidade da mancha e de ajustamentos em função da estrutura fundiária existente.
E6	Cabeceiras de linhas de água		
E7	Cabeceiras de linhas de água	Habitação	A mancha E7, por sua vez, enquadra uma proposta de exclusão, de um espaço já integrado em perímetro urbano no PDM em vigor, mas que se encontra ainda bastante descomprometido, mas que dado o nível de infraestruturação existente, se justifica a sua continuidade em termos de perímetro urbano, quer ainda pela necessidade de enquadramento das preexistências e de garantir uma maior coerência e conformação do perímetro urbano.
E8	Cabeceiras de linhas de água	Habitação	A mancha E8, localizada na freguesia de Eirado, no aglomerado de Antela, enquadra uma proposta de exclusão, em articulação com a proposta de ordenamento, justificada pela necessidade de desanexar do regime da REN uma área classificada no PDM em vigor como espaço urbano e outros espaços agrícolas, e que tem como objetivo promover pequenos acertos do perímetro urbano do aglomerado de Antela, promovendo a sua conformação e garantindo maior coerência em termos de profundidade da mancha e de ajustamentos em função da estrutura fundiária existente, bem como o aparecimento de um pequeno número de novas edificações.

